12

Art. 31 da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/98, alterado pela Lei Complementar nº 722, de 20/11/2013. (Processo nº 2020-D7LQ2)

Vitória, 01 de outubro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação

Protocolo 615086

PORTARIA Nº 115-R, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Define procedimentos complementares para implementação e monitoramento do Plano Estratégico de Prevenção e Controle - PEPC, previsto na Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, no âmbito das escolas da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/1975, considerando a necessidade de regulamentar ações específicas da rede escolar pública estadual referentes à Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos complementares para implementação e monitoramento do Plano Estratégico de Prevenção e Controle - PEPC previsto na Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, no âmbito das escolas da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica atribuída ao Conselho de Escola a função de Comitê Local de Prevenção previsto no artigo 3º da Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01, de 08 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O Diretor Escolar será o coordenador do Comitê Local de Prevenção.

Art. 3º. Nas escolas sem Conselho de Escola instituído, caberá ao Superintendente Regional de Educação organizar o Comitê local nos moldes previstos na Portaria Conjunta supracitada, bem como indicar quem o representará na coordenação do Comitê.

Parágrafo único. A formação do comitê Local deverá ser registrada em Ata, sendo a original guardada na Secretaria Escolar e uma cópia destinada à Superintendência Regional de Educação - SRE para o monitoramento.

Art. 4º O Plano Estratégico de Prevenção e Controle - PEPC deverá ser elaborado pela equipe escolar e aprovado pelo Comitê Local de Prevenção,

§10. O PEPC deve ser revisado quando houver alterações nas medidas implementadas e também quando houver adequações dos pontos que foram avaliados como pendentes em versões anteriores.

§2º. O PEPC deverá ser enviado por meio do sistema □Escola Segura□ desenvolvido pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

§3º. O Coordenador do Comitê designará o servidor responsável por fazer as inserções da primeira versão e demais versões revisadas do PEPC no sistema □Escola Segura□. bem como manter atualizados semanalmente os dados concernentes ao afastamento de estudantes e trabalhadores em exercício na escola por suspeita ou confirmação de COVID-19 e à aplicação das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º O monitoramento das ações previstas no Art. 5º da Portaria Conjunta SEDU/SESA № 01, de 08 de agosto de 2020, no âmbito regional, será desempenhado pela Superintendência Regional de Educação - SRE, por meio do sistema □Escola Segura□, cabendo- Ihe adotar as intervenções necessárias para se fazer cumprir a referida Portaria Conjunta.

Art. 6º O monitoramento geral das ações, no âmbito da SEDU Central, será feito pela □Sala de Situação de Emergência Local□ instituída pela Portaria SEDU № 295-5, 17 de março de 2020 (D.O. 19/03/2020.

Art. 7º Os casos omissos serão tratados pela SEDU/ Unidade Central.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação Protocolo 615120

PORTARIA Nº 599-S, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/94,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do Artigo 61, § 2º, Letra "b", da Lei Complementar nº 46 de 31/01/94, FLÁVIO MESQUITA RAMOS, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível II, QCE-05, desta Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01/10/2020.

Vitória, 01 de outubro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação Protocolo 615149

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO
Processo nº 83288961/2018
Contrato (SEDU) n.º 170/2018

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CONTRATADA: EMPRESA CEDTEC - Ensino e Soluções Didáticas LTDA - CNPJ Nº 10.436.104/0001-05.

OBJETO: Suspensão total/parcial da execução do Contrato n.º 170/2018 de prestação de serviços de compra de turmas de curso técnico em Instituições de Ensino Privada, de Nacionalidade Brasileira, com sede no Estado do Espírito Santo, pelo período de **30/03/2020 a 09/10/2020**.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 78, inc. XIV, da Lei n.º 8.666/1993, em razão do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 01, de 27 de março de 2020, e o que consta do processo supracitado.

Vigência do Contrato: 15/09/2018 a 14/07/2020.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2020

VITOR AMORIM DE ANGELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Protocolo 615031

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO
Processo nº 83287345/2018
Contrato (SEDU) n.º 171/2018

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CONTRATADA: EMPRESA: IDES - Instituto de Desenvolvimentos Educacionais & Serviços LTDA - CNPJ Nº 15.448.821/0001-62.

OBJETO: Suspensão total/ parcial da execução do Contrato n.º 171/2018 de prestação de serviços de compra de turmas de curso técnico em Instituições de Ensino Privada, de Nacionalidade Brasileira, com sede no Estado do Espírito Santo, pelo período de 30/03/2020 a 09/10/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 78, inc. XIV, da Lei n.º 8.666/1993, em razão do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 01, de 27 de março de 2020, e o que consta do processo supracitado.

Vigência do Contrato: 15/09/2018 a 14/07/2020.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Protocolo 615034 TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO
Processo nº 83287337/2018
Contrato (SEDU) n.º 172/2018

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CONTRATADA: EMPRESA MASTER LTDA - EPP - CNPJ Nº 01.614.265/0001-42.

OBJETO: Suspensão total/ parcial da execução do Contrato n.º 172/2018 de prestação de serviços de compra de turmas de curso técnico em Instituições de Ensino Privada, de Nacionalidade Brasileira, com sede no Estado do Espírito Santo, pelo período de 30/03/2020 a 09/10/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 78, inc. XIV, da Lei n.º 8.666/1993, em razão do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 01, de 27 de março de 2020, e o que consta do processo supracitado.

Vigência do Contrato: 15/09/2018 a 14/07/2020.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Protocolo 615035

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO
Processo nº 83287310/2018
Contrato (SEDU) n.º 173/2018

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDII

CONTRATADA: EMPRESA: ETESES - Escola Técnica de Saúde do Espírito Santo S/S LTDA - EPP - CNPJ Nº 01.278.952/0001-34.

OBJETO: Suspensão total/ parcial da execução do Contrato n.º 173/2018 de prestação de serviços de compra de turmas de curso técnico em Instituições de Ensino Privada, de Nacionalidade Brasileira, com sede no Estado do Espírito Santo, pelo período de 30/03/2020 a 09/10/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 78, inc. XIV, da Lei n.º 8.666/1993, em razão do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 01, de 27 de março de 2020, e o que consta do processo supracitado.

Vigência do Contrato: 15/09/2018 a 14/07/2020.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Protocolo 615036

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO
Processo nº 83287353/2018
Contrato (SEDU) n.º 174/2018

